



Lei nº 5.486 de 26 de DEZEMBRO de 20 19

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Teresina para o exercício
financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2020, estima a receita total em **R\$ 3.711.793.000,00 (três bilhões, setecentos e onze milhões, setecentos e noventa e três mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento Fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 3º O Orçamento Popular de Teresina integra a programação de investimentos do Orçamento Fiscal, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(Em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	3.239.346.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	589.211.000
Receita de Contribuições	202.141.000
Receita Patrimonial	88.210.000
Receitas de Serviços	78.460.000
Transferências Correntes	2.245.963.000



Prefeitura Municipal de Teresina

Outras Receitas Correntes	101.816.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	185.925.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(252.380.000)
2. RECEITAS DE CAPITAL	472.447.000
Operações de Crédito	324.520.000
Amortização de Empréstimos	3.020.000
Transferências de Capital	144.907.000
TOTAL DA RECEITA	3.711.793.000

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos, desta Lei, e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Categorias Econômicas e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA

(Em R\$ 1,00)

1. DESPESA POR FONTES DE RECURSOS

1.1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	1.724.758.000
1.2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	1.987.035.000
1.3. TOTAL DE TODAS AS FONTES	3.711.793.000

2. DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1. PODER LEGISLATIVO	77.192.000
Câmara Municipal	77.192.000
2.2. PODER EXECUTIVO	3.634.601.000
Secretaria Municipal de Governo	9.113.000
Gabinete do Vice-Prefeito	958.000
Procuradoria Geral do Município	19.904.000
Secretaria Municipal de Comunicação Social	10.905.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	112.460.000
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	45.387.000
Secretaria Municipal de Finanças	233.901.000
Secretaria Municipal de Educação	647.970.000
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	13.047.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4.880.000
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas	98.190.000
Secretaria Municipal da Juventude	5.092.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8.385.000
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro/Norte	150.685.000
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sul	131.019.000
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Leste	74.132.000
Superintendência de Desenvolvimento Rural	33.813.000
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	99.439.000
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano	37.288.000
Empresa Teresinense de Processamento de Dados	7.504.000
Fundação Municipal de Saúde	1.232.820.000



Prefeitura Municipal de Teresina

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves	18.624.000
Fundação Wall Ferraz	6.407.000
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina	415.284.000
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sudeste	46.012.000
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina	2.137.000
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	3.449.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	150.932.000
Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina	8.176.000
Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias	1.688.000
Reserva de Contingência	5.000.000

Art. 4º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II- realizar operações de crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III- abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV- instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso III, do art. 5º, desta Lei:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- b) os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividade financiados à conta de receitas com destinação específica;
- c) os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso.

§ 2º As alterações orçamentárias por anulação entre códigos de aplicação que não implicarem em mudanças na funcional programática, categoria econômica, grupo de despesa,



Prefeitura Municipal de Teresina

modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, por seu caráter gerencial, serão automaticamente cadastradas e registradas no sistema.

Art. 6º Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 8º A discriminação analítica do orçamento programa (Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD) será efetuada por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º A execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 11. Os programas de Governo constantes desta Lei estão especificados no Anexo II, do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021.

Art. 12. O demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO constará como Anexo X, desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo